



PREGÃO ELETRÔNICO

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB

<https://www.gov.br/trensurb>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE / RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026

PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

<https://licitacoes-e2.bb.com.br>

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 1094800

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO D JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Processo Administrativo nº 0000958.00000518/2025-09

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN SURB, por meio do Setor de Compras - SECOM, sediada na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Bairro Humaitá, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço e modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.** (disponível para seu conhecimento em nossa página - <https://www.gov.br/trensurb>) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Recebimento das propostas até: data limite: 24/06/2026 - às 09h29'

Abertura das propostas: 24/06/2026 - às 09h30'

Início da Disputa de Preços: 24/06/2026 - às 10h

Formalização de Consultas até 19/06/2026 - às 17h

Informações:

Fones: (51) 3363.8238 / 3363.8239

E-mail pregoeira: andressa.soares@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

Número da licitação: 1094800.

ÍNDICE

EDITAL: SEÇÃO I

ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6. REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM ASSUNTO

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO
14. DISPOSIÇÕES GERAIS
15. CÓDIGO DE ÉTICA
16. SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES
17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01 DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO 02 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO 06 MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO I

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de **serviço de locação de veículos para atendimento de ordem administrativo/operacional com e sem motoristas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: andressa.soares@trensurb.gov.br ou gabriel.damico@trensurb.gov.br, informando o n.º da licitação.

4.2. As consultas formuladas, quando tempestivas, serão respondidas ao seu questionador através de e-mail, e quando aplicável, receberá publicidade também aos demais interessados na licitação.

4.3. Aqueles que realizaram o "download" de Edital através da senha de acesso no sitio "<https://www.gov.br/trensurb/pt-br/fornecedores/licitacoes/consulta-as-licitacoes>" ou pelo sitio "[Novo Licitações-e \(bb.com.br\)](http://NovoLicitações-e(bb.com.br))" receberão mensagem das alterações técnicas ou dos prazos da licitação sempre que estas forem reconhecidamente significativas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

As propostas comerciais deverão ser lançadas diretamente no site [Novo Licitações-e \(bb.com.br\)](http://NovoLicitações-e.bb.com.br) link correspondente a este Edital, assim como a disputa em Sessão Pública na hora e data publicadas.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. Poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto 8.538/15;

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

7.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

7.2.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TRENSURB;

7.2.5. Suspensa pela TRENSURB;

7.2.6. Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.2.11.1 Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 7.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TRENSURB;

b) empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a TRENSURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços.
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos.
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.
- h) Declarar o vencedor.
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos.
- j) Elaborar a ata da sessão.
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- l) Convocar o vencedor para retirar o instrumento equivalente da contratação no prazo estabelecido.
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES -

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitação-e.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- PARTICIPAÇÃO -

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-fornecedores>, opção “Área do Cliente”.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.**

8.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.10. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

- CADASTRO DAS PROPOSTAS -

8.11 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.12 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado;

a) a inclusão de qualquer dado que identifique o Licitante acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b) valor deverá ser expresso em Real (R\$);

8.13 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão pública.

8.14 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

8.15 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.15 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.16 O cadastro da proposta no Licitações-e do Banco do Brasil implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

8.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

8.18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no item 8.11, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL -

8.19. Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

8.20. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:

I. incluir qualquer dado que identifique o Licitante e/ou qualquer Consorciado; e

II. apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.21. É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Licitações-e do Banco do Brasil durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

8.22. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Licitações-e do Banco do Brasil.

8.23. Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Licitações-e do Banco do Brasil, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;

II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro; e

IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e

V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

8.24. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Licitações-e do Banco do Brasil permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.25. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Licitações-e do Banco do Brasil e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trensurb>, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.26. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.27. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.26 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.28. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.26 e 8.27, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.29. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

8.30. Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;

II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (8.30) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

8.31. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.32. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

8.33. O procedimento listado nos incisos do subitem 8.30 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

8.34. Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

8.35. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.35.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.36. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.37. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38. O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado e os documentos de habilitação, exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

8.38.1 Os documentos remetidos via sistema Licitações-e do Banco do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

8.36.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da **TRENSURB**, na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Protocolo (Prédio de Apoio), Humaitá, Porto Alegre - RS.

8.39. A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

8.40. Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

8.41. Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

8.42. Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

8.43. Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes no anexo 03 deste Edital.

8.44. Caso adotado o procedimento previsto no item anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

8.45. Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- III. cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- IV. cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no item 8.45 deste Edital; ou
- V. cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no item 8.46 deste Edital.

8.46. Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar sua exequibilidade; ou
- II. ajustar os valores ofertados.

8.47. Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

8.48. Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

8.49. Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.50. Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no item 8.41, o Pregoeiro passará à análise de habilitação conforme disposto no anexo 03 deste Edital.

8.51. O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

8.52. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias corridos de antecedência da data de sua apresentação.

8.53. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **TRENSURB**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

8.54. Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação, estes deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema Licitações-e do Banco do Brasil no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

8.55. Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observada a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.56. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será **declarado vencedor do certame**, abrindo-se **prazo de 24 horas** para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito.

8.57. Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, as razões deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de

três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.57.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.57.2. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.57.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, facultada, a depender da situação concreta, a convalidação prevista em lei.

8.58. Vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail andressa.soares@trensurb.gov.br. As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.

8.59. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Competente.

8.60. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, facultada, a depender da situação concreta, a convalidação prevista em lei.

8.61. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

- ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO -

8.63. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

8.64. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

8.65. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.66. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o mesmo prazo de publicação da licitação para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO (TOTAL POR LOTE)**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, desde que apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3. A ausência de impugnação ao edital implica aceitação aos seus termos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

11.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias corridos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

11.10. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12 Com relação a inexecução e rescisão contratual, a empresa contratada ficará sujeita também aos dispositivos estabelecidos nos artigos 146 ao 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb instituído nos termos da lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para receber assinatura de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

12.2.1 Considera-se convocação a liberação do contrato para assinatura eletrônica no ambiente SEI, para os representantes legais previamente cadastrados.

12.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em **receber o pedido de compras ou assinatura de contrato** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das sanções estabelecidas no item **11**.

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

12.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

12.6. O contratado terá a obrigação de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.7. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

13. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO

13.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

13.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

13.1.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

13.1.1.2. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

13.1.2. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária.

13.1.2.1. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

13.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

13.2.1. Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na **IN N° RFB 2110/2022 e suas Alterações**.

13.2.2. A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

13.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

13.3.1. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

13.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com a legislação tributária aplicável e encaminhadas ao endereço eletrônico: nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

13.3.2.1. O recebimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está condicionado à sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária aplicável. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, considerando que eventuais inconsistências fiscais poderão impedir o aceite e o pagamento dos serviços contratados até a devida regularização.

13.3.2.2. As retenções tributárias aplicáveis deverão ser destacadas em campo específico da nota fiscal e, na ausência deste, deverão ser informadas no campo de informações complementares, conforme a legislação tributária vigente.

13.3.3. Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

13.3.4. O número do contrato deverá, obrigatoriamente, estar indicado na Nota Fiscal.

13.3.5 Considerando que o objeto contratual contempla locação de veículos com e sem motorista, caberá à contratada emitir documentos distintos e observar a correta segregação dos valores relativos à locação de bens móveis e à prestação de serviços sujeitos à incidência tributária, conforme legislação aplicável.

13.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

13.4.1. Na emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais passíveis a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de responsável pela retenção na fonte, quando aplicável.

A contratada é responsável pela correta apuração dos tributos incidentes sobre suas operações, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da contratante quanto à retenção e recolhimento dos tributos, quando lhe couber na condição de responsável tributária.

A contratada deverá observar a legislação tributária aplicável, buscando, quando necessário, orientação junto aos órgãos competentes, não sendo admitida a alegação de desconhecimento da incidência tributária como justificativa para o descumprimento de obrigações fiscais.

Eventuais divergências relacionadas à incidência ou à retenção de tributos deverão ser comunicadas entre as partes, com o objetivo de sua regularização, observando-se os princípios da legalidade, da boa-fé e da cooperação.

13.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Nos termos do art. 1º e do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como do art. 34 da Lei nº 10.833/2003, a TRENSURB, na condição de responsável pela retenção na fonte — equiparada à substituta tributária para fins de retenção —, deverá proceder à retenção do Imposto de Renda e das contribuições sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) incidentes sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, quando aplicável.

a) A contratada deverá informar no documento fiscal os valores e demais informações necessárias à identificação das bases de cálculo dos tributos sujeitos à retenção, conforme disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas atualizações;

b) As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, ou amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão:

b.1) Indicar essa condição no documento fiscal, com a respectiva fundamentação legal;

b.2) Apresentar declaração à Trensurb, conforme disposto nos arts. 3º e 4º e Anexos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas atualizações;

c) A não apresentação da declaração implicará a não comprovação da condição de dispensa, sujeitando a contratada à retenção dos tributos pela Trensurb, nos termos da legislação vigente.

13.4.2. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Nos casos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, conforme definido nos arts. 111 e 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a TRENSURB efetuará a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo aplicável, quando cabível.

a) A contratada deverá destacar no documento fiscal o valor da retenção, sob a rubrica “Retenção para a Previdência Social”.

b) A retenção não será aplicada nas hipóteses legalmente previstas de dispensa ou não incidência ou redução de base de cálculo previstas na legislação, desde que devidamente comprovadas pela contratada mediante apresentação da documentação pertinente.

c) Observar o Art.122, incisos e parágrafos no caso de subcontratação.

13.4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

A Trensurb, na condição de responsável tributário, efetuará a retenção do ISSQN quando exigido pela legislação do município competente observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis.

13.4.3.1. Para fins de incidência do ISSQN, a contratada deverá:

a) Indicar corretamente o código do serviço conforme a Lei Complementar nº 116/2003;

b) Informar o local da prestação do serviço, conforme definido na legislação aplicável;

c) Observar as regras de competência tributária municipal.

13.4.3.2 - A retenção será realizada conforme a legislação do município onde o imposto for devido, cabendo à CONTRATADA prestar as informações necessárias à correta tributação.

As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão indicar essa condição na Nota Fiscal, bem como informar a alíquota efetiva do ISS aplicável, de acordo com o seu enquadramento, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas municipais pertinentes, bem como suas alterações posteriores, devendo ser observada a legislação vigente à época do fato gerador do imposto.

13.5. DA REFORMA TRIBUTÁRIA

As partes reconhecem que o sistema tributário nacional se encontra em fase de transição, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023. Eventuais alterações legais que impactem a tributação do objeto contratual deverão ser observadas conforme a legislação vigente à época do fato gerador, sem direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro, devendo

eventual pedido ser devidamente fundamentado, comprovado e analisado à luz da legislação aplicável e das normas de regência dos contratos administrativos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

14.1.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes,

14.1.2. É atribuição do pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

14.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

14.5. O descumprimento da regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

14.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

14.14. A aplicação da Lei nº 14.133/2024, para este procedimento licitatório, será subsidiária no âmbito dos procedimentos de pregão eletrônico, por força do art. 77, § 6º do RILC e art. 40 da Lei nº 13.303/2016.

15. CÓDIGO DE CONDUTA / ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (https://www.gov.br/trensurb/pt-br/empresa/governanca-corporativa/documentos/codigo_de_conduta_integridade_e_etica.pdf) o Código de Ética da TRENSURB. Importante destacar que o **“Termo de Conhecimento do Código de Ética da TRENSURB”** está anexo ao Edital como modelo e faz parte da documentação de habilitação. **Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.**

16. SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

16.1. Com a implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), a Trensurb passou utilizar o Processo Administrativo Eletrônico para os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços. Desta maneira, o vencedor da licitação deverá efetuar seu cadastro como Usuário Externo, acessando o link [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0] ou através do site da TRENSURB (aba fornecedores -

processo eletrônico SEI - usuário externo) e seguindo as instruções. Maiores informações no telefone (51) 3363-8543, Protocolo Geral.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

17.2 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

17.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

17.5 A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

17.6 A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de

tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

NAZUR TELLES GARCIA
DIRETOR PRESIDENTE

Porto Alegre, 09 de junho de 2026.

ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de prestação de serviço de locação de veículos para atendimento de ordem administrativo/operacional com e sem motoristas, conforme as especificações técnicas relacionadas no item 3 deste Projeto Básico.

1.1. LOTE 1 - Veículos com uso comum

Esta categoria compreende os veículos destinados ao suporte das atividades administrativas e operacionais rotineiras. Caracteriza-se pelo deslocamento urbano e rodoviário entre as unidades da TRENURB, transporte de colaboradores e pequenas cargas, apresentando um perfil de desgaste compatível com as especificações técnicas e cronogramas de manutenção regular estabelecidos pelo fabricante.

Item	Qtd	Descrição do Modelo
1	10	PICAPE MÉDIA – Cor BRANCA para transporte de pessoas e/ou cargas, com capacidade para 05 ocupantes, cabine dupla, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, motorização de no mínimo 1200 cc TURBO (um mil e duzentas cilindradas), com tecnologia bicombustível, câmbio automático, com protetor de caçamba e lona marítima, com distância entre eixos mínima de 2,72m. comprimento mínimo de 4,70m e capacidade de carga de até 1.000kg.
2	1	PICAPE PEQUENA – Cor BRANCA para transporte de pessoas e/ou cargas, com capacidade para 02 ocupantes, cabine simples, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, motorização de no mínimo 1.300 cc (um mil e trezentas cilindradas), com tecnologia bicombustível e lona marítima, capacidade de carga de até 900kg.
3	10	HATCH - Cor BRANCA para transporte de pessoas e/ou cargas, com capacidade para 05 ocupantes, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, motorização de no mínimo 1000 cc (um mil cilindradas), com tecnologia bicombustível e distância entre eixos mínima de 2,50 metros e comprimento total mínimo de 3,95 metros.

4	2	SEDAN – Cor PRETA para transporte de pessoas e/ou cargas, com capacidade para 05 ocupantes, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motorização de no mínimo 1000 cc TURBO (um mil cilindradas), com tecnologia bicombustível e câmbio automático.
5	1	MINIVAN – Cor BRANCA para transporte de pessoas e/ou cargas, com capacidade para 07 ocupantes, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, motorização de no mínimo 1800 cc (um mil e oitocentas cilindradas), com tecnologia bicombustível e câmbio automático.
6	2	Motoristas - Categoria "B"
	1	Supervisor - Categoria "B"
7	400	Tags para identificação dos motoristas no rastreador
8		Saldo para ressarcimento de despesas - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem executados sob demanda

1.1.1. O montante previsto no Item 8 não será objeto de disputa na fase de lances, tratando-se exclusivamente de uma provisão orçamentária destinada ao eventual ressarcimento de franquias, conforme os critérios e condições estabelecidos no Item 7.3 deste Projeto Básico.

1.1.2. Para fins de orçamento, a proposta deverá considerar o custo fixo mensal de manutenção da limpeza por unidade veicular, garantindo a execução de 02 (duas) lavagens simples por mês e 01 (uma) lavagem profunda com higienização completa do habitáculo a cada 60 (sessenta) dias de uso.

1.1.3. As tags de identificação deverão ser fornecidas em regime de comodato e instaladas sob demanda do gestor do contrato, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela substituição imediata em caso de falha ou avaria do dispositivo.

1.1.4. A formação de preços deverá contemplar integralmente os custos relativos ao sistema de rastreamento e telemetria, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, licenças de uso, mensalidades da plataforma de gestão e todos os custos diretos ou indiretos necessários para a manutenção plena do sistema durante toda a vigência contratual, exigidos no Item 6.5 deste Projeto Básico.

1.1.5. Para fins de formação de preços e planejamento de manutenção, deverá ser considerada uma quilometragem média estimada de 3.000 km (três mil quilômetros) mensais por veículo.

1.1.6. A formação de preços deverá contemplar todos os custos relativos à mão de obra de motoristas e supervisores citados no item 6, incluindo salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, provisões para férias e 13º salário, além de tributos e quaisquer outras obrigações previstas na legislação vigente ou em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, bem como uniformes e demais itens para execução plena das atividades conforme descrito no Item 6.2 deste Projeto Básico.

1.1.7. Os custos relativos ao abastecimento de combustível de toda a frota locada serão de responsabilidade exclusiva da TRENSURB, não devendo compor a formação de preços da CONTRATADA.

1.1.8. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos relativos ao licenciamento anual dos veículos, incluindo IPVA, seguro obrigatório (DPVAT), taxas de emplacamento e inspeções veiculares, bem como pela contratação e manutenção de seguro total (cobertura contra colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros) durante toda a vigência do contrato.

1.1.9. Todos os custos operacionais e logísticos para a manutenção de um sistema de plantão 24 horas, destinado ao resgate mecânico e serviço de guincho, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. Isso inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias para garantir a prontidão do atendimento, independentemente do número de acionamentos realizados pela TRENSURB.

1.1.10. Os veículos ofertados deverão possuir classificação mínima 'B' no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/INMETRO, ou programa oficial equivalente vigente.

1.1.11. Os pneus utilizados nos veículos deverão possuir certificação compulsória válida do INMETRO, atendendo aos requisitos mínimos de segurança e eficiência aplicáveis.

1.2. LOTE 2 - Veículo com uso severo

Esta categoria exige um plano de manutenção preventivo muito mais rigoroso, pois o veículo será submetido a condições de estresse contínuo que não se refletem necessariamente na quilometragem do painel. São previstas atividades de ronda e posto fixo estratégico para a segurança das atividades da empresa.

Item	Qtd	Descrição do Modelo
1	1	PICAPE MÉDIA – Cor BRANCA para transporte de pessoas e/ou cargas, com capacidade para 05 ocupantes, cabine dupla, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, motorização de no mínimo 1200 cc TURBO (um mil e duzentas cilindradas), com tecnologia bicombustível, câmbio automático, com protetor de caçamba e lona marítima, com distância entre eixos mínima de 2,72m. comprimento mínimo de 4,70m e capacidade de carga de até 1.000kg.

2		Saldo para ressarcimento de despesas - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem executados sob demanda

1.2.1. O montante previsto no Item 2 não será objeto de disputa na fase de lances, tratando-se exclusivamente de uma provisão orçamentária destinada ao eventual ressarcimento de franquias, conforme os critérios e condições estabelecidos no Item 7.3 deste Projeto Básico.

1.2.2. Para fins de orçamento, a proposta deverá considerar o custo fixo mensal de manutenção da limpeza veicular, garantindo a execução de 02 (duas) lavagens simples por mês e 01 (uma) lavagem profunda com higienização completa do habitáculo a cada 60 (sessenta) dias de uso.

1.2.3. Para os veículos integrantes do Lote 2, será exigida exclusivamente a instalação do sistema de rastreamento via GPS, conforme especificações do item 6.5 deste Projeto Básico, ficando estes ativos dispensados da obrigatoriedade de uso das tags de identificação do condutor.

1.2.4. A formação de preços deverá contemplar integralmente os custos relativos ao sistema de rastreamento e telemetria, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, licenças de uso, mensalidades da plataforma de gestão e todos os custos diretos ou indiretos necessários para a manutenção plena do sistema durante toda a vigência contratual, exigidos no Item 6.5 deste Projeto Básico.

1.2.5. Para fins de formação de preços e planejamento de manutenção, deverá ser considerada uma quilometragem média estimada de 7.000 km (sete mil quilômetros) mensais.

1.2.6. Os custos relativos ao abastecimento de combustível serão de responsabilidade exclusiva da TRENSURB, não devendo compor a formação de preços da CONTRATADA.

1.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos relativos ao licenciamento anual do veículo, incluindo IPVA, seguro obrigatório (DPVAT), taxas de emplacamento e inspeções veiculares, bem como pela contratação e manutenção de seguro total (cobertura contra colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros) durante toda a vigência do contrato.

1.2.8. Todos os custos operacionais e logísticos para a manutenção de um sistema de plantão 24 horas, destinado ao resgate mecânico e serviço de guincho, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. Isso inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias para garantir a prontidão do atendimento, independentemente do número de acionamentos realizados pela TRENSURB.

2. JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE

2.1.1. A contratação deste objeto visa atender a demanda das Unidades da TRENSURB para transporte de cargas e/ou pessoas, sendo imprescindível à Administração para o desempenho

de suas competências legais, sua possível interrupção pode comprometer a continuidade e o bom desenvolvimento das atividades de manutenção e segurança operacional, institucionais e administrativas, desenvolvidas pela TRENSURB. Esse objeto de contratação nada mais é do que uma ferramenta de trabalho essencial para as atividades realizadas pela Operação e Manutenção da empresa.

2.1.2. O serviço de locação de veículos está inserido no giro normal dos negócios da empresa e é enquadrado como serviço de natureza comum.

2.2. ADMISSIBILIDADE / INADMISSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

Trata-se de serviço de natureza comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, art. 1º da lei 10.520/2002. Sendo assim dispensada a formação de consórcios, uma vez que estimula-se a ampla oferta e fomenta-se a ampla concorrência, que impactará em melhor impacto econômico em termos da precificação por impacto da concorrência perfeita em razão dos princípios de oferta/demanda.

3. ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por pessoa jurídica com condições de atender ao especificado neste Projeto Básico.

A Contratada deverá fornecer à TRENSURB:

3.1 Da frota de Veículos:

3.1.1 Fornecer a quantidade e os tipos de veículos conforme o escopo desta contratação;

3.1.2 Todos os veículos deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento conforme descrito no item 6.5;

3.1.3 A CONTRATANTE poderá solicitar a aquisição e instalação de RACKS ou ROLLBARS nos veículos onde for possível a fixação do equipamento e os custos serão ressarcidos conforme Item 7.6 deste Projeto Básico;

3.1.4 Todos os custos referentes à utilização dos veículos devem compor valor fixo mensal de aluguel, ficando a CONTRATANTE responsável somente pelos custos referentes ao abastecimento da frota e multas geradas pelos funcionários da TRENSURB durante a execução de suas atividades profissionais.

3.2 Dos serviços de Motoristas:

3.2.1 Fornecer mão de obra para a condução dos veículos que atendem a área administrativa, a equipe de motoristas deverá ser composta conforme as seguintes especificações:

- 3.2.2. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra de 02 (dois) motoristas, categoria mínima de CNH "B", para condução de veículos, conforme demanda da TRENSURB;
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá alocar 1 (um) Supervisor para coordenação e distribuição dos trabalhos dos motoristas, que também atuará como motorista junto a CONTRATADA, este supervisor terá que ser habilitado na categoria mínima "B". O supervisor fará o gerenciamento e registros da utilização dos veículos, através de hardware e software, disponibilizados pela TRENSURB;
- 3.2.4. Cada motorista deverá utilizar o veículo designado pelo Supervisor, não havendo motorista exclusivo para determinado veículo;
- 3.2.5. Os motoristas e o supervisor deverão ser empregados da CONTRATADA pelo regime CLT, não sendo permitida a subcontratação;
- 3.2.6. Os serviços dos Motoristas e do Supervisor serão prestados em horário administrativo;
- 3.2.6.1 Quando houver necessidade, a contratante poderá solicitar a prestação de serviços no turno da noite e/ou feriados e finais de semana, caso haja alguma demanda extraordinária;
- 3.2.7. Salientamos que não haverá veículos conduzidos exclusivamente por motoristas contratados, ou seja, a TRENSURB poderá distribuí-los de acordo com sua necessidade.

3.3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Contratação por preço unitário: regime de execução por preço unitário.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

4.1. Capacidade Técnica Operacional:

4.1.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional que comprove que a mesma tenha fornecido, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no que refere-se a locação de veículos, parcela de maior relevância do objeto, comprovando ter capacidade técnica operacional de atendimento de 50% da parcela de maior relevância do objeto;

4.1.2. A comprovação de capacidade técnica operacional de locação de veículos, limitada em 50% admitindo-se o somatório de atestados.

4.2. Atestado de Capacidade Técnica Profissional:

4.2.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica profissional que comprove que o responsável técnico pelo contrato já tenha atuado em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, sendo responsável por contratos pertinentes e compatíveis

com o objeto desta licitação, no que refere-se a locação de veículos, atuando em 50% da parcela de maior relevância do objeto;

4.2.2. A comprovação de capacidade técnica profissional refere-se a atuação como gestor do responsável técnico em contratos de locação de veículos, limitada em 50% da parcela de maior relevância, admitindo-se o somatório de atestados;

4.2.3. O responsável técnico não necessita ter vínculo com a empresa contratada antes do contrato firmado com a contratante, podendo outros documentos, além da carteira de trabalho, ser apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional, admitindo-se a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Será de responsabilidade da TRENSURB o abastecimento dos veículos durante a vigência do contrato, pois a TRENSURB possui contrato com esta finalidade.

5.2. A TRENSURB exercerá a fiscalização dos serviços através de empregado designado especialmente para este fim, como gestor de contrato, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no RILC. O gestor do contrato será responsável em acompanhar a execução contratual, bem como atestar as respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.3. A TRENSURB deverá efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados, nas condições estabelecidas no Contrato;

5.4. A TRENSURB solicitará à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sempre que necessário;

5.5. Solicitar a substituição imediata do motorista, bem como do supervisor que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

5.6. Solicitar a troca de veículo quando necessário, respeitando as especificações previstas.

5.7. Disponibilizar espaço para alojamento, para guarda de materiais e equipamentos, bem como instalações sanitárias para os empregados da CONTRATADA;

5.8. A TRENSURB não disponibilizará área exclusiva para alimentação dos empregados das empresas contratadas em decorrência de possuir internamente restaurante terceirizado que é aberto ao público em geral.

5.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

5.10. A contratada será responsável por todo dano causado ao espaço concedido para alojamento bem como toda infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE, quando comprovado o dolo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dos Veículos

6.1.1. A CONTRATADA manterá o veículo em perfeitas condições de uso, providenciando as revisões conforme determinado pelo fabricante, a manutenção, trocas de óleos filtros e demais itens ou peças, reparos e substituições de pneus e rodas bem como a higienização dos veículos, que devem ocorrer sem prejuízo das atividades diárias e não poderão ser realizadas nas dependências da contratante.

6.1.2. A CONTRATADA providenciará o conserto de avarias e os reparos que forem necessários, e conforme deliberação do gestor, efetuar a substituição por um veículo reserva imediatamente por outro de mesma categoria ou superior;

6.1.3. A utilização de veículo reserva, em caso de pane, defeitos, manutenção e avarias não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias;

6.1.3.1. As despesas referentes às avarias de pequena monta (reparos que possam surgir nos veículos durante a execução do contrato) ocorrerão conforme consta no item 7.3 deste Projeto Básico.

6.1.4. A CONTRATADA se compromete a efetuar a substituição dos veículos quando alcançarem a marca de 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, no prazo máximo de 30 dias após a condição ocorrer;

6.1.4.1. A substituição do veículo conforme descrito no item acima, deverá ser por outro veículo similar, conforme especificações do item 3 e 7 deste Projeto Básico;

6.1.4.2. Na eventualidade do veículo a ser substituído não ser mais produzido, deverá ser fornecido modelo similar, que atenda as especificações do Projeto Básico;

6.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA os impostos, tributos, IPVA, licenciamentos, taxas, seguros obrigatório e total, ou outros que por ventura venham a surgir posteriormente;

6.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar seguro total para todos os veículos, inclusive para os reservas, com cobertura de no mínimo R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) para danos materiais, no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil) para danos pessoais e de no mínimo de R\$75.000,00(setenta e cinco mil) para danos morais;

6.1.6.1 Sempre que ocorrer o vencimento dos seguros, a CONTRATADA deverá enviar imediatamente ao gestor do contrato a renovação do seguro dos veículos sob pena de multa contratual;

6.1.7. A CONTRATADA deverá utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de locação, não sendo permitida a sublocação. A comprovação se dará com a apresentação da documentação no início da execução do contrato;

6.1.8. A CONTRATADA designará um empregado para exercer atividade de PREPOSTO, indicando número de telefones fixo e celular, bem como endereço de correio eletrônico, para contatos junto ao gestor do contrato. Esse PREPOSTO deverá estar disponível para atendimento, inclusive fora do horário comercial, quando necessário, tendo em vista que as atividades da TRENSURB ocorrem de forma ininterrupta;

6.1.9. A CONTRATADA será responsável pela parte trabalhista, acidentária e previdenciária, bem como a de ordem civil e penal relativa aos motoristas em serviço no veículo locado e bem como os respectivos salários e encargos;

6.1.10. Quando necessário a TRENSURB poderá solicitar relatório do itinerário percorrido (sistema de rastreamento) por um ou mais veículos, devendo este ser apresentado em arquivo eletrônico em até 24 horas da solicitação;

6.1.11 Durante toda a execução do contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos previstos sob pena de advertência e/ou multa contratual.

6.1.12. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento e assistência técnica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para chamados de urgência, socorro mecânico e serviço de guincho (reboque). O suporte deverá abranger toda a assistência administrativa e operacional necessária para garantir a continuidade da frota, independentemente do horário da ocorrência.

6.2. Dos Motoristas

6.2.1. A CONTRATADA fornecerá os motoristas com Carteira Nacional de Habilitação, habilitados na categoria "B" ou superior.

6.2.2. O motorista da CONTRATADA deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação constando a observação legal que "exerce atividade remunerada" ao volante, conforme Lei 10.350/2001 e a resolução nº 598/16, do CONTRAN;

6.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar atestado médico da capacidade profissional relativo ao motorista indicado;

6.2.4. O motorista deverá manter a sua Carteira de Habilitação ativa durante todo o período de atividades;

6.2.5. Caso o motorista venha a acumular pontos em excesso, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor um substituto devidamente habilitado;

6.2.6. Os motoristas deverão portar documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

6.2.7. A CONTRATADA arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e/ou de terceiros;

6.2.8. A CONTRATADA instruirá ao Supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da TRENSURB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.2.9. A CONTRATADA fornecerá sempre que solicitada pela TRENSURB, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;

6.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer aos motoristas meio de comunicação (telefone celular) para estar em constante comunicação com seu Supervisor e o gestor do contrato;

6.2.11. A CONTRATADA deverá substituir qualquer motorista no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

6.2.12. Especificamente nos casos de férias a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato quem irá substituir o motorista que sairá de férias com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de multa contratual;

6.2.13. Especificamente nos casos de falta de motorista, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em 2 (duas) horas, sob pena de multa contratual;

6.2.14. A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

6.2.16. Os motoristas serão responsáveis pelo abastecimento dos veículos de uso com motorista e eventualmente quando necessário dos veículos sem motorista;

6.2.17. Todo motorista será cadastrado no sistema de gestão de abastecimento de frota.

6.3. Dos Uniformes dos Motoristas

6.3.1. Os motoristas, bem como o supervisor deverão estar devidamente trajados com uniforme e crachá de identificação a ser fornecido pela CONTRATADA, durante a prestação dos serviços;

6.3.2. A quantidade mínima, do quantitativo, de uniforme por ano será de:

- 6.3.2.1. – 2(duas) camisas social manga longa, de tecido liso, poliéster ou algodão, na cor branca, para uso de gravata ou não;
- 6.3.2.2. - 2(duas) camisas social manga curta, de tecido liso, poliéster ou algodão, na cor branca, para uso de gravata ou não;
- 6.3.2.3. - 2(duas) Calça social será de tecido liso, poliéster, microfibra ou algodão, na cor azul marinho;
- 6.3.2.4. - 1(um) Blusão de manga longa azul marinho;
- 6.3.2.5. - 1(uma) Japona de tecido próprio para inverno;
- 6.3.2.6. - 2(dois) Pares de Sapato social na cor preta;
- 6.3.2.7. - 1(um) Cinto na cor preta.
- 6.3.3. O uniforme deverá estar em boas condições de uso e apresentação, devendo ser substituído sempre que apresentar desgastes naturais em excesso ou danos irreparáveis.
- 6.3.4. No início da execução do contrato A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a relação de todos os uniformes entregues aos motoristas, especificando todo o material entregue, nome do motorista e data de entrega, devidamente assinada e datada, e o gestor do contrato deverá atestar o recebimento do respectivo uniforme após devida comprovação.
- 6.3.5. A Contratada deverá apresentar cópia por meio " digital" de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho – SESMT, antes do início das atividades para análise e aprovação, e posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho.
- 6.3.5.1. Documentos:
1. Relação de empregados com os respectivos cargos.
 2. Ficha de Registro do empregado.
 3. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, NR 7,
 4. Ordem de Serviço – O.S. com descrição da tarefa e recomendações de segurança. A mesma deverá ter os riscos e procedimentos envolvendo a TRENSURB, conforme NR 1;
 5. Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 06,
 6. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme NR 1 do Ministério do Trabalho e Previdência, referente às atividades na Trensurb.
 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, complementar envolvendo o ambiente de trabalho na TRENSURB. Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura do contrato. NR 7,

8. Apresentar através de ofício os componentes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT com o número do registro no Ministério do Trabalho e Previdência, NR 04, se houver.
9. Comprovação de CIPA, ou comprovante de empregado designado para prestar serviço na TRENSURB com curso de CIPA, NR 5.

6.3.5.2. Procedimentos Gerais:

- a) Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverão ser apresentados os documentos adequados a sua atividade, e passar pelo processo de integração perante o SESMT.
- b) Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT ao SESMT, com a respectiva Ficha de Investigação e Análise de Acidente.
- c) A contratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB.

6.4. Das Multas

6.4.1. Das Multas pelas Infrações cometidas pelos Motoristas da CONTRATADA.

6.4.1.1. As infrações cometidas pelo motorista contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.2. Das Multas pelas Infrações cometidas pelos Empregados da TRENSURB.

6.4.2.1. A CONTRATADA, quando do eventual recebimento da NIT (Notificação de Infração de Trânsito) pelo Correio, encaminhará à CONTRATANTE num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, aos cuidados do gestor do contrato, para que sejam realizados os procedimentos internos, com o devido ingresso da NIT para abertura de Processo Eletrônico.

6.4.2.2. O não cumprimento do item acima acarretará em advertência à CONTRATADA e, em caso de reincidência, acarretará multa prevista em contrato;

6.4.2.3. Em caso de perda de prazo para indicação do condutor, seja pelo atraso ou o não envio da NIT para o gestor do contrato, a multa e a provável re-multa, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Do Sistema de Rastreamento dos Veículos

6.5.1. É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos. Os custos e despesas em questão deverão compor o “valor unitário mensal por tipo de veículo”. O Sistema de Rastreamento deverá ter a configuração mínima a seguir, bem como a Contratada se obriga a:

6.5.1.1. Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos módulos de rastreamento de Veículos por NB-IOT/LTE/CAT-M1/GSM/GPRS e acessórios necessários para

funcionamento do sistema em Regime de comodato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante todo o período de Vigência do contrato.

6.5.2. Do equipamento

a) Receptor GPS – Global Positioning System: para identificação de latitude, longitude, data e hora, com precisão mínima de 10 metros;

e) Hardware para identificação do condutor a ser instalado na cabine do veículo em local visível e padronizado.

f) O acionamento do motor dos veículos deverá ser ativado somente com o cartão ou TAG (dependendo da compatibilidade) de cada empregado da Contratante (SOMENTE PARA O LOTE 1);

f) O equipamento deverá monitorar o tempo de motor acionado através da leitura de dados de RPM os quais serão confrontados com demais informações para traçar o perfil de uso do condutor.

6.5.3. Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia;

6.5.4. Além de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa Contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento em que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

6.5.5. Permitir a criação e manutenção dos usuários do sistema;

6.5.6. Definição de perfil de usuários para controle de acesso ao sistema;

6.5.7. Posição (localização em mapa digital) em tempo real de todos os veículos, sem limite de consulta e sem limite de usuários simultâneos;

6.5.8. Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa;

6.5.9. Exibir em mapa o traçado do trajeto percorrido, exibindo a velocidade e ponto de referência mais próximo de cada ponto registrado;

6.5.10. Exibir distâncias percorridas;

6.5.11. Exibir o tempo de funcionamento do veículo com motor efetivamente ligado;

6.5.12. Permitir a criação, manutenção e exclusão de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (Conhecidas como Geo cercas ou alvos) para alertas de entrada e saída;

6.5.13. Permitir a criação, manutenção e exclusão de alertas que sinalizem, em tempo real, violações previamente cadastradas;

6.5.14. Permitir parametrizar o alerta fora de uma determinada rota, dentro de uma determinada rota, fora de uma determinada área geográfica, dentro de uma determinada área geográfica, velocidade excedida.

6.5.15. Listar veículos que excederem determinada velocidade;

- 6.5.16. Listar veículos parado com motor em funcionamento, contendo o tempo decorrido;
- 6.5.17. Listar veículos próximos a um determinado endereço;
- 6.5.18. Listar alertas violados, podendo ser filtrado por tipo de alerta, grupo de veículos/frota, veículo específico, período;
- 6.5.19. Permitir a exportação, otimizado para impressão, das listagens e relatórios para o formato de arquivo PDF;
- 6.5.20. Permitir a exportação dos dados do sistema, bem como as listagens e relatórios para os formatos XLS e/ou CSV;
- 6.5.21. Deverá apresentar “testes de ensaio” com os software e hardware a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido neste Projeto Básico, o qual será submetido à aprovação;
- 6.5.22. As informações geradas, através do software e hardware, de cada veículo, deverão ser arquivadas e disponibilizadas, quando requisitadas pela Contratante, por período de 05(cinco) anos, a contar da data do contrato.
- 6.5.23. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 24 (quatro) horas;
- 6.5.24. Deverá ser disponibilizado, quando solicitado, login e acesso e senha do sistema de Monitoramento (rastreador) contratado pela empresa licitante dos veículos locados neste Projeto Básico;
- 6.5.25. Todos os veículos locados deverão possuir o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico, em até 30 dias após a emissão da OIS.

7. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da Entrega dos Veículos:

7.1.1. Os veículos fornecidos pela CONTRATADA poderão ter até um ano de fabricação e no máximo 20.000 KM, considerando o ano de realização do certame licitatório, e deverão estar em perfeitas condições para atender as necessidades das Unidades Organizacionais da TRENSURB;

7.1.2. Para fins de verificação do ano do veículo, será levado em consideração o ano de fabricação;

7.1.3. Os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código Brasileiro de Trânsito, atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA e também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento (CO²), fixados no âmbito do programa de controle de poluição do ar por veículos automotores - PROCONVE e legislação correlata, bem como estar em perfeito estado de conservação geral, mecânica e estética (lataria, pintura, etc.).

7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar na entrega dos veículos os documentos originais, bem como a cópia autenticada das apólices de seguro por veículo;

7.1.5. Quando da entrega dos veículos a CONTRATADA deverá entregar também a chave original (codificada) e sua respectiva cópia, caso não haja serviço de plantão 24h para a liberação da mesma;

7.1.6. Após a emissão da OIS de cada veículo conforme demanda da TRENSURB, a CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa) dias corridos para a entrega dos veículos citados no item 7.1.1.;

7.1.7. Durante o prazo de 90 (noventa) dias conforme estipulado no item acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no caso de não poder entregar de imediato a frota exigida no Projeto Básico, veículos usados para atender a demanda imediata do contrato, porém deverá seguir as mesmas características estipuladas no item 3.1 ou superior, sendo necessário disponibilizar esses veículos com no máximo 3 (três) anos de uso, e ainda deverá respeitar a quilometragem máxima de 50.000 km;

7.1.8. Caso a CONTRATADA não cumpra com a exigência do item acima, A TRENSURB poderá multar a CONTRATADA em 10% ao mês sobre o valor do aluguel do veículo em atraso, conforme Item 14 deste Projeto Básico.

7.2. Da Manutenção e Recolhimento dos Veículos:

7.2.1. No caso de eventual recolhimento do veículo em casos de manutenção preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, deverá ser solicitado por e-mail para o gestor do contrato, e a CONTRATADA deverá fornecer outro veículo reserva, com as mesmas características ou superior daquele substituído, no ato do recolhimento e o retorno do veículo reparado deverá ocorrer imediatamente após a sua disponibilidade.

7.2.1.1. Quando existir a impossibilidade de deslocamento do veículo por pane ou necessidade de manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, todos serviços de socorro no local informado pelo condutor, bem como disponibilizar veículo reserva imediatamente, a fim de não comprometer as atividades da CONTRATANTE.

7.2.2. O veículo substituto deverá ser entregue com o tanque de combustível completo. Da mesma forma, por ocasião da devolução, a TRENSURB efetuará a devolução com o tanque completo;

7.2.3. O veículo substituído deverá ser entregue pela CONTRATADA no local solicitado abaixo descrito:

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A

Av. Ernesto Neugebauer, 1985

Bairro: Humaitá

CEP : 90250-140

Porto Alegre - RS

Prédio Administrativo - Setor de Apoio -- SEAPO – Prédio de Apoio.

7.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal para providenciar a entrega dos veículos que serão substituídos nas situações de troca por manutenção, revisão, ou quando ocorrer alguma avaria que seja necessário substituir o veículo;

7.2.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela substituição de toda e qualquer peça, componente ou equipamento que apresente defeito de fabricação ou desgaste decorrente do uso, sem qualquer ônus adicional para a TRENSURB.

7.3. Do Ressarcimento por avaria

7.3.1. Em caso de avarias de pequena monta (sem vítimas) durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os reparos conforme orientação do gestor do contrato ou substituir o veículo imediatamente, se necessário. Toda e qualquer ação operacional deve ser comunicada formalmente ao gestor, sob pena de aplicação de multa contratual por omissão ou atraso.

7.3.2. A responsabilidade da TRENSURB limita-se ao reembolso do valor da franquia, observando-se o limite máximo estabelecido na apólice de seguro vigente apresentada pela CONTRATADA.

7.3.3. Para formalizar o pedido de ressarcimento por avaria a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato:

I. 03 (três) orçamentos distintos, contendo identificação detalhada da empresa com CNPJ e assinatura do responsável;

II. A respectiva Nota Fiscal, após a execução do serviço, para fins de comprovação e ateste para pagamento.

7.3.3.1. O ressarcimento a ser efetuado pela TRENSURB terá como base o orçamento de menor valor entre os apresentados, limitado, em qualquer hipótese, ao valor da franquia estabelecido na apólice de seguro da CONTRATADA.

7.3.3.2. A ausência da apresentação dos 03 (três) orçamentos previstos no item 7.3.4 desobriga a TRENSURB de qualquer ressarcimento, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade integral pelo ônus financeiro decorrente do reparo.

7.3.4. Caso as avarias sejam causadas por negligência, imprudência, imperícia ou dolo de funcionários da CONTRATADA, esta deverá arcar integralmente com os custos de reparo, não cabendo qualquer ressarcimento ou pagamento de franquia por parte da TRENSURB.

7.3.5. Constatada a responsabilidade de empregado da TRENSURB pela avaria, o ressarcimento à CONTRATADA será limitado ao valor da franquia e processado conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos nos subitens do item 7.3.

7.5. Ressarcimento por Sinistro

7.5.1. A responsabilidade da TRENSURB em casos de sinistro limita-se exclusivamente às

ocorrências em que restar comprovada a culpa de seus empregados. Em todas as demais situações, a responsabilidade integral recairá sobre a CONTRATADA.

7.5.2. Caracterizada a culpa de empregado da TRENSURB através de processo interno e apuração de responsabilidade, o ressarcimento terá como limite o valor de franquia estabelecido na apólice de seguro vigente apresentada pela CONTRATADA, inclusive em episódios de perda total do veículo, não cabendo à TRENSURB o pagamento do valor venal do bem ou qualquer outra indenização excedente.

7.5.3. Ocorrendo o sinistro, os procedimentos observarão as seguintes diretrizes:

7.5.3.1. Veículos conduzidos por empregados da TRENSURB: O condutor deverá providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência (BO) e, sempre que possível, o registro fotográfico dos danos e do local. Este material será encaminhado pelo gestor do contrato à CONTRATADA com brevidade, para que esta adote as providências junto à seguradora.

7.5.3.2. Veículos conduzidos por empregados da CONTRATADA: A responsabilidade por todas as providências administrativas, registros legais e reparos será exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou intervenção da TRENSURB.

7.6. Demais ressarcimentos

7.6.1. Eventuais pedidos de ressarcimento por danos ao patrimônio da CONTRATADA ou demais casos não previstos neste Projeto Básico, ocorridos comprovadamente durante a execução contratual e por culpa da TRENSURB, deverão ser formalizados e instruídos com as devidas provas. A solicitação será submetida à análise técnica do gestor do contrato e à deliberação da direção da TRENSURB, que decidirão sobre a procedência do pagamento.

7.7. Previsão Orçamentária para Ressarcimento

7.7.1. Veículos de uso comum (Lote 1):

- a) Fica estabelecido o montante global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face aos ressarcimentos previstos neste artigo durante a vigência contratual;
- b) O valor mencionado na alínea "a" será restabelecido integralmente em caso de renovação ou prorrogação do contrato;
- c) O saldo desta reserva será compartilhado entre todos os veículos da frota do respectivo lote, não havendo estipulação de limites individuais por veículo ou por ocorrência de avaria.

7.7.1. Veículos de uso severo (Lote 2):

- a) Fica estabelecido o montante global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face aos ressarcimentos previstos neste artigo durante a vigência contratual;
- b) O valor mencionado na alínea "a" será restabelecido integralmente em caso de renovação ou prorrogação do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Modelo de Gestão

8.1.1. A gestão e a fiscalização contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;

8.1.2. O gestor do contrato será empregado designado por REP, que atuará junto à CONTRATADA, a fim de garantir a execução do objeto contratado, de acordo com este Projeto Básico;

8.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA, o acompanhamento das atividades.

8.2. Da medição e Pagamento

8.2.1. Durante o acompanhamento diário, o gestor do contrato contabilizará o total de ausência/permanência dos serviços com e sem cobertura pela CONTRATADA, realizando o desconto equivalente na Nota Fiscal do mês, caso a Nota Fiscal não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima;

8.2.2. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Projeto Básico, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, quilometragem, manutenções preventivas e corretivas, condições de habilitação jurídica e técnica da CONTRATADA;

8.2.3. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.3.1. Nota Fiscal de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela CONTRATANTE e descontos, que deverão ser emitidas mensalmente, e os valores serão mensurados da seguinte forma:

- a) Para mão de obra: o valor pago da mão de obra dos motoristas e do supervisor será fixo;
- b) Para locação dos veículos: o valor pago dos aluguéis dos veículos será fixo, de acordo com a quantidade de veículos disponibilizados.

Nota: Antes do envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar uma prévia dos valores a serem cobrados para o gestor do contrato para fins de verificação do valor da Nota Fiscal.

8.2.4. O custo dos veículos deve constar na planilha de custos e composição de preços, ou seja, devem estar discriminados com os custos individualizados.

8.2.5. Os custos dos motoristas e do supervisor devem constar na planilha de custos e composição de preços, ou seja, devem estar discriminados com os custos individualizados.

8.2.6. Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado;

8.2.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, os prazos para pagamentos iniciar-se-ão após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a TRENSURB.

8.2.8. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, o que estará adstrito ao Atesto do Gestor do Contrato, observado o limite de 30 (trinta) dias, conforme a Lei 13.303/2016.

8.2.9. O fornecedor deverá registrar nas notas fiscais, o número do Contrato a que estiver associado, para que não ocorra atraso no pagamento. A ausência desse dado poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária;

8.2.10. A TRENSURB só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura;

8.2.11. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão Negativa de Débito - CND e certidão do Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Quitação da Dívida Ativa da União. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais. Certidão Negativa Trabalhista. As notas fiscais deverão ser emitidas observando retenções fiscais vigentes.

8.3. Da emissão das notas fiscais e aceite da mercadoria/serviço

8.3.1. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo.

8.3.2. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

8.3.3. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

8.3.4. Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

8.3.5. Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

8.3.6. Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

8.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

8.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

8.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.5. LEGISLAÇÃO FEDERAL:

8.5.1. Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003 e suas atualizações, e Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas atualizações, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º e também Art.17, § 1º e 2º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12 e suas atualizações;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

8.6. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

8.6.1.A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 2110/2022 e suas atualizações está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 111,112 ,115 e também o Art.122, incisos e parágrafos no caso de subcontratação.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 121 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

8.7. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

8.7.1. A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

8.8. Planilha de Custos e Formação de Preços

8.8.1. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para a locação de veículos e da mão de obra, sendo detalhados os preços unitário e global para cada item, conforme o modelo da planilha anexada ao processo, doc.

8.8.2. Com relação a mão de obra ofertada, a planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho, homologada no Ministério do Trabalho e celebrada entre o Sindicato das Empresas, e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.

8.8.3. A licitante deverá apresentar o preço de forma completa, computando todos os custos necessários ao atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, uniforme, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, benefícios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

8.8.4. O serviço de abastecimento de combustível dos veículos locados será de responsabilidade da TRENSURB através de contrato firmado com prestadora de serviço, porém, compete ao condutor do veículo a verificação da necessidade de abastecer, e quando for necessário deverá ser realizado através dos postos conveniados ao contrato de abastecimento;

8.8.5. A identificação visual nos veículos, através de adesivos padronizados "TRENSURB", será de responsabilidade da TRENSURB;

8.8.6. Nos custos referentes à mão de obra, a CONTRATADA deverá seguir o constante na Planilha de Custos e Formação de Preços ANEXO I.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Critério de Julgamento

9.1.1. O critério de julgamento utilizado na licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pela prestação do serviço do objeto desta licitação, conforme especificado no item 3 deste Projeto Básico.

9.2. Critério de Habilitação

9.2.1. Para habilitação do licitante, este deverá apresentar planilha de composição de preços e custos conforme ANEXO I, do presente Projeto Básico.

10. REAJUSTE

10.1. A locação de veículos, objeto desta contratação poderá sofrer reajustamento de preços, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos;

10.1.1. O reajustamento de preços somente será admitido quando decorrido o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato e mediante pedido da CONTRATADA, porém o período de apuração, 12 (doze) meses, para aplicação de índice será contado da data de apresentação da proposta;

10.1.2. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

10.1.3. No reajuste não compete demonstrar a variação de custos, bastando o transcurso do prazo de tempo previsto no contrato e o pedido da Contratada.

10.2. Da Repactuação dos Preços

10.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, os custos de mão-de-obra dos serviços continuados com dedicação exclusiva serão repactuados, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da TRENSURB;

10.2.2. Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional a repactuação será considerada a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional homologada e registrada pelo Ministério do Trabalho e

Emprego abrangida pelo contrato. A comprovação pela CONTRATADA, neste caso, se dará através dos contracheques dos motoristas.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 A contratada prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos da lei 13.303/16 com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

11.1.1 A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis;

11.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.2.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

11.2.4 A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

11.2.5 A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações, inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. No valor do aluguel do veículo deverá estar incluso os custos referentes à manutenção, seguro total, reposição de peças, assistência 24 horas, entre outras obrigações da CONTRATADA;

12.2. Quanto ao valor da mão de obra, este deverá estar previsto de forma completa, computando todos os custos necessários ao atendimento do serviço, bem como todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, benefícios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;

12.3. O valor estimado foi calculado com base em pesquisa online, tendo em vista a dificuldade de se obter três cotações de forma direta por tratar-se de empresa pública, em que as contratações se dão através de processos licitatórios.

12.3.1. Planilha de composição da estimativa de preço:

LOCAÇÃO VEÍCULOS COM e SEM MOTORISTAS - Lote 1				
Categoria	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal Locação	Valor Locação Anual Total
Picape Média	10			
Hatch 1.0	10			
Sedan 1.3	2			
Picape pequena	1			
Mini Van	1			
Subtotal	24			
Supervisor	1			
Motorista "B"	2			
Subtotal	3			
Saldo para ressarcimento				
VALOR GLOBAL	-			

LOCAÇÃO VEÍCULO USO SEVERO - Lote 2				
Categoria	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Locação Mensal	Valor Locação Anual Total
Picape Média	1			
Saldo para ressarcimento				
VALOR GLOBAL	-			

*Os valores de referência foram estabelecidos com base no histórico de preços e condições do último contrato vigente, devidamente atualizados para refletir a realidade atual do mercado.

CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO		
Item	Valor Mensal	Total Anual
Lote 1		
Lote 2		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO		

12.3.1. O valor global estimado leva em consideração os custos unitários médios de cada veículo somados ao custo de mão de obra.

12.3.2. Conforme determinado em reunião da Diretoria Executiva, o valor estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, nos termos do Artigo 34, da Lei 13.303/2016.

13. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO- PROPOSTA COMERCIAL

13.1 Para auxílio na apresentação das cotações e padronização do processo segue planilha modelo no ANEXO I deste Projeto Básico.

ATENÇÃO: Devifo

14. DAS PENALIDADES

14.1 Na tabela abaixo ficam destacadas as principais infrações e as suas respectivas penalidades que serão aplicadas em forma de glosa em fatura referente ao período de medição dos serviços;

14.1.1 As penalidades não se limitam às infrações destacadas abaixo, podendo em casos mais graves ocasionarem em multas e sanções previstas na legislação vigente.

14.2 Infrações não previstas neste Projeto Básico devem ser tratadas em Processo individual e com tema específico.

14.3 O descumprimento de prazos estabelecidos em ofícios e notificações acarretará em ADVERTÊNCIA e em caso de reincidência poderão ocasionar em multa e outras penalidades conforme previsto em legislação vigente ou decisão da Diretoria Executiva da TRENSURB.

Infração	Item
Quando do início da execução do contrato a CONTRATADA não cumprir com o prazo estabelecido para a entrega dos veículos, a mesma será multada em 10% sobre o valor mensal do aluguel do veículo em atraso.	7.1.6 e 7.1.7
Quando a CONTRATADA não substituir os veículos que forem para manutenção, conserto, revisão em tempo determinado no Projeto Básico, que é de até 4 (quatro) horas e não tiver pessoal disponível para efetivar a troca do veículo dentro do prazo estipulado, será multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel mensal do veículo em que ocorreu o atraso, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) da entrega do veículo dentro do mês.	7.2.1
Especificamente nos casos de férias, a CONTRATADA deverá informar o gestor do contrato quem irá substituir o motorista que sairá de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de multa contratual de 0,5% sobre o valor da fatura mensal total da mão de obra dos motoristas, acrescido de mais 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).	6.2.12
Especificamente nos casos de falta de motorista, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em 2 (duas) horas, sob pena de multa contratual de 0,5% sobre o valor da fatura mensal total da mão de obra dos motoristas, acrescido de mais 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).	6.2.13
Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega das NIT dentro do prazo previsto no Projeto Básico, a CONTRATADA receberá uma ADVERTÊNCIA. Caso haja reincidência, ou seja, entrega com atraso pela segunda vez, além de repassar o custo	6.4.2.1 e 6.4.2.2

da re-multa do Detran à CONTRATADA, se caso houver, irá aplicar multa de 0,5% do valor do aluguel do veículo, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).	
Descumprimento de prazos estabelecidos em ofícios e notificações formais aplicação de multa de 0,5% sobre o valor do último faturamento, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).	

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL

15.1. Da Ordem de Início dos Serviços

15.1.1. A OIS (Ordem de Início dos Serviços) será emitida para cada veículo e para cada motorista, conforme a demanda e de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB pelo gestor do contrato.

15.2. Do prazo Contratual

15.2.1. O contrato terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de aditivo contratual, se houver interesse por parte da Contratante, respeitando o prazo máximo de 60(sessenta) meses nos termos da legislação vigente;

15.2.2. O contrato terá início conforme descrito na Ordem de Início dos Serviços.

16. ANEXOS

16.1. Planilha de Custos - ANEXO I

NAZUR TELLES GARCIA

DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

1.2 **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3 **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**

1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2 **O licitante vencedor de qualquer dos lotes deverá estar apto a apresentar na data de realização do Pregão:**

2.1 Documento de identidade da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica.

2.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.

2.3 Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Será aceito o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.4 Certidão CONJUNTA e INSS Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Será aceita a certidão expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão emitida pelo TST conforme Resolução nº 1.470.

2.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos termos do modelo anexo a esse Edital.

2.7 Em atendimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, fica estabelecido que:

2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 **Deve ser apresentada cópia do CONTRATO SOCIAL da empresa licitante vencedora**, onde deve constar compatibilidade com o objeto licitado.

No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.9 A Qualificação econômico financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.9.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.9.1.1 Para as empresas que escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na DREI/SGD/ME N° 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, deverão ser apresentados, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dele extraídas, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Programa Validador e Assinador (PVA), que comprova a autenticação, conforme previsto no Decreto n ° 8.683/2016.

2.9.1.2 Para as empresa que não escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na DREI/SGD/ME N° 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, deverão apresentar cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

2.9.2 Os ÍNDICES adotados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

a) Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante

b) Liquidez geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Solvência geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

d) Caso os índices LC, LG e SG sejam inferiores ao estabelecido nas alíneas "a" , "b" e "c" acima, respectivamente, a licitante deverá possuir capital social ou patrimônio líquido, mínimo, de 10 % do valor estimado da contratação.

2.9.3 O contratado deverá assegurar livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto contratual, sempre que solicitado pelos servidores ou empregados da TRENSURB, bem como pelos representantes dos órgãos de controle interno e externo competentes. Esse acesso deverá ser garantido durante toda a vigência do contrato e pelo prazo legal de guarda dos documentos, visando à fiscalização, auditoria e comprovação da regularidade da execução contratual.

2.10. Será ainda necessária a apresentação de:

- Atestado de capacidade técnica, nos termos do item 4 do Anexo 1.

3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original, mediante cópia autenticada pelo pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou Comissão Especial de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, conforme disposto no item 8.36.1 e 8.36.2 da seção II do edital.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E ÉTICA DA TRENSURB e DO PROTOCOLO DA TRENSURB DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO.

.....(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:

1 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “a” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Código de Conduta, Integridade e Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa.

2 - para fins do disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Protocolo da TRENSURB de Prevenção e Combate ao Assédio, disponível no sítio eletrônico da empresa.

3 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “b” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

4 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 04

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º.

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012).

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

.....
Nome completo e n° do RG do Declarante

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 7.1.1 do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, nos termos do artigo 4º, §2 da Lei 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim como, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL COM E SEM MOTORISTAS, C, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo Administrativo nº 0000958.00000518/2025-09

Processo Licitatório: Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2026

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Airton Lângaro Dipp, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX, conjunto XXXX, cidade XXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de serviço de locação de veículos para atendimento de ordem administrativo/operacional com e sem motoristas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Parágrafo primeiro - A Ordem de Início dos Serviços somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxx), na forma e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, de acordo com as condições apresentadas no Projeto Básico e constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nfe.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Processo Administrativo nº 0000958.00000518/2025-09, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Denominação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/2016 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, obedecer ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Décimo - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da TRENURB.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Décimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive os de transporte.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e conseqüente quebra do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATADA deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, conforme o art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a CONTRATANTE possa registrar e relatar, de forma célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Nono - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação

por parte da CONTRATADA, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN SEGES nº 5/2017.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constante do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstraç o da execu o dos servi os com adequado padr o de qualidade pela CONTRATADA mediante avalia o da gest o e fiscaliza o do contrato;

III - consulta   CONTRATADA quanto ao seu interesse na altera o do contrato, estabelecendo prazo razo vel para o recebimento da resposta, sob pena de n o alter -lo;

IV - comprova o de que a CONTRATADA mant m as condi es de habilita o;

V - an lise da  rea jur dica e elabora o da minuta do instrumento contratual;

VI - comprova o de exist ncia de cr dito or ament rio;

VII - autoriza o da Autoridade Competente;

VIII - emiss o e assinatura do instrumento contratual

Par grafo Segundo - No caso de discord ncia da CONTRATADA ou de parecer desfavor vel da  rea jur dica, a  rea demandante dever  ser comunicada sobre a necessidade de elabora o do planejamento para nova contrata o ou outra medida que considerar pertinente.

Par grafo Terceiro -   vedada a celebra o de termo aditivo de contrato cujo prazo de vig ncia tenha expirado, por aus ncia de previs o legal.

Par grafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactua o e revis o de pre os contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Par grafo Quinto - O reajuste, a revis o de pre os ou a repactua o depender o de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manuten o do equil brio econ mico-financeiro do contrato dentro do prazo de vig ncia, observados os crit rios estabelecidos no instrumento contratual.

Par grafo Sexto - Na aplica o do reajuste, deve ser observado o intervalo m nimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o  ndice de reajuste a partir da data de anivers rio da proposta, conforme f rmula prevista no instrumento contratual.

Par grafo S timo - Na aplica o da repactua o deve ser observado o intervalo m nimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou conven o coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Par grafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em varia o de  ndice espec fico ou setorial, poder  ser aplicado aos contratos de servi os cont nuos sem dedica o exclusiva de m o de obra.

Par grafo Nono - A repactua o   cab vel somente aos contratos de servi os cont nuos com dedica o exclusiva de m o de obra e ser  concedida ap s a comprova o da efetiva varia o de custos, por meio da apresenta o da nova Conven o ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstra o do repasse dos benef cios aos empregados que

prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Projeto Básico ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, no presente Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados com base no IPCA, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito de reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de

qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

/

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.